



DECRETO Nº 013/91 DE 24.01.91

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Zorzi, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições Legais em especial ao disposto no Art. 40º da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 1991, definindo tributos, sua data de vencimento e parcelamento para recolhimento, na forma do Anexo único ao presente.

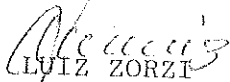
Art. 2º - Os tributos municipais serão recolhidos diretamente na tesouraria municipal ou nas agências localizadas no Município do Banco do Estado de Santa Catarina ou do Banco do Brasil.

Art. 3º - Após o prazo fixado para recolhimento \* dos tributos no Calendário Fiscal para o exercício de 1991, os tributos não liquidados ficam sujeitos às penalidades \* bem como a inscrição em dívida ativa.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data \* de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

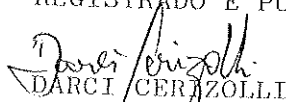
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 24 de janeiro de 1991.

  
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

  
DARCI CERIZOLLI

Técnico em Administração



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 013/91

TIPO DE TRIBUTO	VENCIMENTOS				
Taxa Pelo Exercício e Poder de Polícia	28.02.91				
ISQN	Trabalho Pessoal		Pgto Mensal - Empresa		
	1º Semestre	2º Semestre	Último dia útil do * mês seguinte da ocorrência do fato gerador		
	28.02.91	30.08.91			
IPTU	VENCIMENTOS				
	Pagamento antecipado		1ª Parc.	2ª Parc.	3ª Parc.
	31.03.91		31.03.91	30.06.91	30.09.91

Serra Alta, 24 de janeiro de 1991.

*[Signature]*  
WILZ ZORZI

Prefeito Municipal

DUPRA: *[Signature]*  
BARCI CERZOLLI

Técnico em Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

